

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 140.000\$, destinado ao pagamento a hospitais civis e militares das importâncias relativas ao internamento das praças da guarda fiscal, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 362.º, capítulo 17.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico, sob a rubrica «Serviços clínicos e de hospitalização».

Art. 2.º É anulada a importância de 140.000\$ no n.º 1) do artigo 149.º, capítulo 10.º, do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1938.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 28:634

A Câmara Municipal da Ribeira Grande representou ao Governo sobre a conveniência de serem tornadas extensivas a toda a vila da Ribeira Grande, e não apenas à parte alta da vila, denominada Rosário, as disposições do decreto-lei n.º 26:859, de 1 de Agosto de 1936, que regulou o serviço de abastecimento de águas a diversas povoações do respectivo concelho, e bem

assim que seja reduzido para 2\$50 o pagamento mensal, por avença, do fornecimento de uma pena de água de 5 litros por minuto, alegando que não precisa de avença mais elevada para satisfazer os encargos do serviço e que deseja evitar o descontentamento da população, constituída em parte por agricultores extremamente pobres.

Sendo atendíveis as razões apresentadas pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, resolve o Governo tomar o pedido em consideração.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do decreto-lei n.º 26:859, de 1 de Agosto de 1936, que regulou o serviço de abastecimento de águas às povoações de Ribeirinha, Ribeira Sêca, Rosário e Lomba de Santa Bárbara, do concelho da Ribeira Grande, serão aplicáveis à vila da Ribeira Grande e às povoações de Ribeirinha, Ribeira Sêca e Lomba de Santa Bárbara.

Art. 2.º A água será fornecida por meio de avença mensal, cujo preço será fixado pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, não podendo exceder 2\$50 por cada pena de 5 litros por minuto.

Art. 3.º No projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de águas à vila da Ribeira Grande e às povoações de Ribeirinha, Ribeira Sêca e Lomba de Santa Bárbara, que se acha em estudo na Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, serão introduzidas as modificações que se tornarem necessárias para o harmonizar com as disposições do presente diploma.

Art. 4.º Fica revogado o artigo 7.º e o seu § único do decreto-lei n.º 26:859, de 1 de Agosto de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.